



65

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 005/2018

A Unidade de Controle Interno vem apresentar o presente parecer técnico, referente a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2018 e Acordo de Cooperação nº 001/2018, em conformidade com o Inciso VIII-A, do art. 2ª, da lei 13.019/2014 que trata do Acordo de Cooperação entre o Município e a Entidade Associação dos Agricultores Familiares do Terceiro Distrito, visando à cedência de patrulha agrícola mecanizada, conforme descritos no plano de trabalho, para a realização de serviços relacionados a agricultura familiar junto aos agricultores das comunidades do 3º Distrito, o qual depende da agricultura familiar para a subsistência.

Analisando o processo, em conforme Inciso V, art. 35, da lei 13.019/2014 e suas alíneas verificamos que:

- a) O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceira adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, está devidamente justificada da necessidade do projeto e autorizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Que a viabilidade de sua execução está devidamente comprovada pela proposta apresentada pela Entidade, o qual apresentou o plano de trabalho e toda a documentação, conforme solicitada;
- d) Na análise da descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física financeira, foram cumpridas;
- e) Está devidamente descrita no projeto e plano de trabalho pela entidade quais serão os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos

NR

1



que deverão ser adotados para a avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos;

- f) Verificamos a indicação do gestor da parceria, conforme portaria nº 1.515/2018;
- g) Verificamos também que conforme Parecer Jurídico PGM N° 1814/2018, o mesmo orienta que será possível a celebração do acordo de cooperação por inexigibilidade de chamamento público, independentemente de autorização Legislativa.
- h) A comissão de monitoramento e avaliação está devidamente indicada conforme portarias nº 829/2017, 639/2018, 914/2018, 1.239/2018 e portaria nº 1.513/2018.

É o parecer.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2018.

Mariza Pereira Ramos
Mariza Pereira Ramos
Auxiliar da UCI

Paulo Roberto da Luz Collar
Paulo Roberto da Luz Collar.
Diretor da UCI